



LEI N.º 3.665 DE 29 DE JUNHO DE 1979.

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras provisões.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 126 e
Data: 04/07/79

Orlindo
Ass. do responsável

J28
06.07.79

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados os atuais valores de vencimento dos funcionários públicos civis, constantes da Tabela Geral de Níveis de 1 (um) a 22 (vinte e dois), da Lei nº 3.602, de 7 de julho de 1978, e dos valores do vencimento ou salário de outras Atividades de Nível Médio e de Nível Superior, nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Ficam majorados os atuais valores do vencimento ou salário dos símbolos PC-1 a PC-8, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização e do Grupo de Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado, nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma dos Anexos II, III e IV, desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos ou salários do pessoal do Ministério são fixados nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma do Anexo V, desta Lei.

Parágrafo Único - O reajustamento do vencimento ou salário dos Professores Classe "F", dos Professores Leigos, dos Professores Primários Contratados e dos que percebem por Salário-Aula vigeira, integralmente, a partir de 1º de maio de 1979.

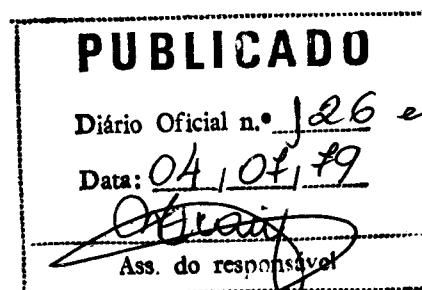
Art. 4º - Os soldos do pessoal da Polícia Militar do Piauí são reajustados nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma do Anexo IV, desta Lei.

L *Orlindo* *Ass. do responsável*



LEI N.º 3.665 DE 29 DE JUNHO DE 1979.

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras provisões.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados os atuais valores de vencimento dos funcionários públicos civis, constantes da Tabela Geral de Níveis de 1 (um) a 22 (vinte e dois), da Lei nº 3.602, de 7 de julho de 1978, e dos valores do vencimento ou salário de outras Atividades de Nível Médio e de Nível Superior, nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Ficam majorados os atuais valores do vencimento ou salário dos símbolos PC-1 a PC-8, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização e do Grupo de Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado, nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma dos Anexos II, III e IV, desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos ou salários do pessoal do Magistério são fixados nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma do Anexo V, desta Lei.

Parágrafo Único - O reajustamento do vencimento ou salário dos Professores Classe "F", dos Professores Leigos, dos Professores Primários Contratados e dos que percebem por Salário-Aula vigeira, integralmente, a partir de 1º de maio de 1979.

Art. 4º - Os soldos do pessoal da Polícia Militar do Piauí são reajustados nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma do Anexo IV, desta Lei.

Art. 5º - Os servidores públicos contratados pelo regime da legislação trabalhista e os contratados para prestação de serviços técnicos especializados, não compreendidos nesta Lei, terão os seus salários reajustados nos percentuais, não cumulativos, de 20% (vinte por cento) em julho e 20% (vinte por cento) em dezembro de 1979, respeitados os valores estabelecidos na Tabela Geral do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão dos símbolos 1-C a 7-C passam a ser os fixados no Anexo VII, desta Lei, extinta a vantagem pessoal do art. 3º, da Lei nº 3.320, de 4 de abril de 1975.

Art. 7º - Os valores dos símbolos das funções gratificadas passam a ser os constantes do Anexo VIII, desta Lei.

Art. 8º - Fica fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o vencimento de Secretário de Estado com uma Gratificação de Representação de Cr\$ 24.560,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) mensais, absorvida a gratificação pelo regime de tempo integral.

Parágrafo Único - A partir de dezembro de 1979, a Gratificação da Representação do Secretário de Estado passará a ser de Cr\$ 30.320,00 (trinta mil, trezentos e vinte cruzeiros) mensais.

Art. 9º - Os substitutos dos Secretários de Estado, do Procurador Geral do Estado e do Procurador Geral da Justiça, legalmente constituídos ou designados por ato do Governador do Estado, perceberão uma Gratificação de Representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Representação de Secretário de Estado.

Art. 10 - Os inativos e pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados nos percentuais, não cumulativos, de 20% (vinte por cento) em julho e 20% (vinte por cento) em dezembro de 1979, respeitados os valores estabelecidos na Tabela Geral do Anexo I, desta Lei.

Art. 11 - O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo disporá por Decreto sobre o reajustamento dos vencimentos e salários das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Política Salarial (CEPS), com funções consultivas e deliberativas na área de pessoal e salarial, tem como membros os Secretários de Administração, de Fazenda, de Planejamento, de Governo e o Procurador Geral do Estado.



Art. 5º - Os servidores públicos contratados pelo regime da legislação trabalhista e os contratados para prestação de serviços técnicos especializados, não compreendidos nesta Lei, terão os seus salários reajustados nos percentuais, não cumulativos, de 20% (vinte por cento) em julho e 20% (vinte por cento) em dezembro de 1979, respeitados os valores estabelecidos na Tabela Geral do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão dos símbolos 1-C a 7-C passam a ser os fixados no Anexo VII, desta Lei, extinta a vantagem pessoal do art. 3º, da Lei nº 3.320, de 4 de abril de 1975.

Art. 7º - Os valores dos símbolos das funções gratificadas passam a ser os constantes do Anexo VIII, desta Lei.

Art. 8º - Fica fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o vencimento de Secretário de Estado com uma Gratificação de Representação de Cr\$ 24.560,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) mensais, absorvida a gratificação pelo regime de tempo integral.

Parágrafo Único - A partir de dezembro de 1979, a Gratificação da Representação do Secretário de Estado passará a ser de Cr\$ 30.320,00 (trinta mil, trezentos e vinte cruzeiros) mensais.

Art. 9º - Os substitutos dos Secretários de Estado, do Procurador Geral do Estado e do Procurador Geral da Justiça, legalmente constituídos ou designados por ato do Governador do Estado, perceberão uma Gratificação de Representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Representação de Secretário de Estado.

Art. 10 - Os inativos e pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados nos percentuais, não cumulativos, de 20% (vinte por cento) em julho e 20% (vinte por cento) em dezembro de 1979, respeitados os valores estabelecidos na Tabela Geral do Anexo I, desta Lei.

Art. 11 - O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo disporá por Decreto sobre o reajustamento dos vencimentos e salários das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Política Salarial (CEPS), com funções consultivas e deliberativas na área de pessoal e salarial, tem como membros os Secretários de Administração, de Fazenda, de Planejamento, de Governo e o Procurador Geral do Estado.



Art. 14 - O Conselho de Desenvolvimento do Estado do Piauí, com função consultiva e deliberativa, será presidido pelo Governador do Estado e integrado pelos Secretários de Fazenda, de Indústria e Comércio, de Planejamento, de Agricultura e de Obras Públicas, podendo participar outros Secretários ou dirigentes de entidades do Estado, quando convocados.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho de Desenvolvimento Social do Estado, com funções consultivas e deliberativas, na área da política e da ação social do Estado, integrado pelos Secretários de Trabalho e Promoção Social, de Saúde, de Educação, de Justiça e Segurança Pública, de Comunicação, de Cultura, Chefe do Gabinete Civil e do Chefe do Gabinete Militar.

Parágrafo Único - O Governador do Estado disporá, em Regimento Interno, sobre o funcionamento e as atribuições do Conselho de Desenvolvimento Social do Estado.

Art. 16 - O aumento de despesas decorrente desta Lei será coberto mediante abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) no orçamento do Estado.

§ 1º - A classificação da despesa autorizada será feita posteriormente através de Decreto.

§ 2º - A despesa autorizada será coberta mediante o excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1979, revogados os artigos 23 da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975 e 7º da Lei-Delegada nº 91 de 27 de fevereiro de 1973, e as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 1979.

Genílio Lúcio
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria Pissôa Moreira fuentes
SECRETÁRIO DO GOVERNO

José D. D. Lima
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

José L. L. Lima
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Art. 14 - O Conselho de Desenvolvimento do Estado do Piauí, com função consultiva e deliberativa, será presidido pelo Governador do Estado e integrado pelos Secretários de Fazenda, de Indústria e Comércio, de Planejamento, de Agricultura e de Obras Públicas, podendo participar outros Secretários ou dirigentes de entidades do Estado, quando convocados.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho de Desenvolvimento Social do Estado, com funções consultivas e deliberativas, na área da política e da ação social do Estado, integrado pelos Secretários de Trabalho e Promoção Social, de Saúde, de Educação, de Justiça e Segurança Pública, de Comunicação, de Cultura, Chefe do Gabinete Civil e do Chefe do Gabinete Militar.

Parágrafo Único - O Governador do Estado disporá, em Regimento Interno, sobre o funcionamento e as atribuições do Conselho de Desenvolvimento Social do Estado.

Art. 16 - O aumento de despesas decorrente desta Lei será coberto mediante abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) no orçamento do Estado.

§ 1º - A classificação da despesa autorizada será feita posteriormente através de Decreto.

§ 2º - A despesa autorizada será coberta mediante o excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1979, revogados os artigos 23 da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975 e 7º da Lei-Delegada nº 91 de 27 de fevereiro de 1973, e as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 1979.

Genílio Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

Mário Pissôa Moreira fideis
SECRETÁRIO DO GOVERNO

José D. Domingos
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

José G. Góes
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Paulo Henrique
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Paulo Soárez
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

D
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Leônidas Cabral
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Geiringer
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Paulo Velloso
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Walter Souza
SECRETÁRIO DE CULTURA

Manoel Diniz
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Geno Góes
SECRETÁRIO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

João E. P. Pinto
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A N E X O I

(Lei nº de de 1979)

TABELA GERAL

N I V E L	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	\$	VENCIMENTO REAJUSTADO		
1 a 11	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
12	1.125,00	47,9	1.664,00	-	-	47,9	
13	1.194,00	45,0	1.731,00	-	-	45,0	
14	1.263,00	42,0	1.793,00	-	-	42,0	
15	1.380,00	30,0	1.794,00	10,0	1.932,00	40,0	
16	1.605,00	20,0	1.926,00	20,0	2.247,00	40,0	
17	1.794,00	20,0	2.152,00	20,0	2.510,00	40,0	
18	1.947,00	20,0	2.336,00	20,0	2.725,00	40,0	
19	2.332,00	20,0	2.798,00	20,0	3.264,00	40,0	
20	2.679,00	20,0	3.214,00	20,0	3.749,00	40,0	
21	3.211,00	20,0	3.853,00	20,0	4.495,00	40,0	
22	3.807,00	20,0	4.568,00	20,0	5.329,00	40,0	
MAIS DE Cr\$ 3.807,00	-	20,0	-	20,0	-	40,0	

A N E X O I

(Lei nº de de 1979)

TABELA GERAL

N I V E L	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
1 a 11	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
12	1.125,00	47,9	1.664,00	-	-	47,9	
13	1.194,00	45,0	1.731,00	-	-	45,0	
14	1.263,00	42,0	1.793,00	-	-	42,0	
15	1.380,00	30,0	1.794,00	10,0	1.932,00	40,0	
16	1.605,00	20,0	1.926,00	20,0	2.247,00	40,0	
17	1.794,00	20,0	2.152,00	20,0	2.510,00	40,0	
18	1.947,00	20,0	2.336,00	20,0	2.725,00	40,0	
19	2.332,00	20,0	2.798,00	20,0	3.264,00	40,0	
20	2.679,00	20,0	3.214,00	20,0	3.749,00	40,0	
21	3.211,00	20,0	3.853,00	20,0	4.495,00	40,0	
22	3.807,00	20,0	4.568,00	20,0	5.329,00	40,0	
MAIS DE Cr\$ 3.807,00	-	20,0	-	20,0	-	40,0	

A N E X O I

(Lei nº de de 1979)

TABELA GERAL

Nº F. V. E. L.	VENCIMENTO BÁSICO	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79			PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79				
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO			
1 a 11	30/JUNHO-1979	47,9	1.644,00	-	47,9	
12	1.112,00	47,9	1.664,00	-	47,9	
13	1.125,00	47,9	1.664,00	-	45,0	
14	1.194,00	45,0	1.731,00	-	45,0	
15	1.263,00	42,0	1.793,00	-	42,0	
16	1.380,00	30,0	1.794,00	10,0	40,0	
17	1.605,00	20,0	1.926,00	20,0	40,0	
18	1.794,00	20,0	2.152,00	20,0	40,0	
19	1.947,00	20,0	2.336,00	20,0	40,0	
20	2.332,00	20,0	2.798,00	20,0	40,0	
21	2.679,00	20,0	3.214,00	20,0	40,0	
22	3.211,00	20,0	3.853,00	20,0	40,0	
	3.807,00	20,0	4.568,00	20,0	40,0	
	-	-	20,0	-	40,0	
	MAIS DE Cr\$ 3.807,00					

- SUPERIOR -

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TECNÓLOGO EM BOVINOCULTURA, TECNÓLOGO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL, TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL.							
ASSISTENTE	3.431,00	20,0	4.117,00	20,0	4.803,00	40,0	
CLASSE A	4.130,00	20,0	4.956,00	20,0	5.782,00	40,0	
CLASSE B	5.149,00	20,0	6.178,00	20,0	7.207,00	40,0	
CLASSE C	6.156,00	20,0	7.387,00	20,0	8.618,00	40,0	

- SUPERIOR -

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TECNÓLOGO EM BOVINOCULTURA, TECNÓLOGO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL, TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL.							
ASSISTENTE	3.431,00	20,0	4.117,00	20,0	4.803,00	40,0	
CLASSE A	4.130,00	20,0	4.956,00	20,0	5.782,00	40,0	
CLASSE B	5.149,00	20,0	6.178,00	20,0	7.207,00	40,0	
CLASSE C	6.156,00	20,0	7.387,00	20,0	8.618,00	40,0	

- SUPERIOR -

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79		PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79	REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79	
ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, <u>NU</u> TRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TECNÓLOGO EM BOVINOCULTURA, <u>TE</u> CNÓLOGO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL, TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL.	30/JUNHO-1979	%	VENCIMENTO REAJUSTADO %	
ASSISTENTE				
CLASSE A	3.431,00	20,0	4.117,00	20,0
CLASSE B	4.130,00	20,0	4.956,00	20,0
CLASSE C	5.149,00	20,0	6.178,00	20,0
	6.156,00	20,0	7.387,00	20,0
				8.618,00
				40,0

- SUPERIOR -

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
MÉDICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO-LEGAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIOQUÍMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITARISTA, AGRÔNOMO, VETERINÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, SOCIOLOGO, PEDAGOGO, PSICÓLOGO, BIBLIOTECÁRIO, GEÓLOGO, PROGRAMADOR.							
ASSISTENTE	3.965,00	20,0	4.758,00	20,0	5.551,00	40,0	
CLASSE A	4.957,00	20,0	5.948,00	20,0	6.939,00	40,0	
CLASSE B	6.181,00	20,0	7.417,00	20,0	8.653,00	40,0	
CLASSE C	7.724,00	20,0	9.268,00	20,0	10.812,00	40,0	

- SUPERIOR -

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
MÉDICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO-LEGAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIOQUÍMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITARISTA, AGRÔNOMO, VETERINÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, SOCIOLOGO, PEDAGOGO, PSICÓLOGO, BIBLIOTECÁRIO, GEÓLOGO, PROGRAMADOR.							
ASSISTENTE	3.965,00	20,0	4.758,00	20,0	5.551,00	40,0	
CLASSE A	4.957,00	20,0	5.948,00	20,0	6.939,00	40,0	
CLASSE B	6.181,00	20,0	7.417,00	20,0	8.653,00	40,0	
CLASSE C	7.724,00	20,0	9.268,00	20,0	10.812,00	40,0	

- SUPERIOR -

DENOMINAÇÃO/ CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79		PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79	REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79	
MÉDICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO-LEGAL, DENTISTA, FARMACÊUTICO, QUÍMICO OU BIOQUÍMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITÁRISTA, AGRÔNOMO, VETERINÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, SOCIOLOGO, PEDAGOGO, PSICÓLOGO, BIBLIOTECÁRIO, GEÓLOGO, PROGRAMADOR.	30/JUNHO-1979	%	VENCIMENTO REAJUSTADO %	VENCIMENTO REAJUSTADO
ASSISTENTE				
CLASSE A	3.965,00	20,0	4.758,00	20,0
CLASSE B	4.957,00	20,0	5.948,00	20,0
CLASSE C	6.181,00	20,0	7.417,00	20,0
	7.724,00	20,0	9.268,00	20,0

- NIVEL MÉDIO -

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
TÉCNICO AUXILIAR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO, AUXILIAR DE ENGENHEIRO, DESENHISTA, TÉCNICO AGROCOLA, TÉCNICO EM COOPERATIVO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, AUXILIAR DE VETERINÁRIA, TOPOGRÁFO.							
ASSISTENTE	1.794,00	20,0	2.152,00	20,0	2.510,00	40,0	
CLASSE A	2.223,00	20,0	2.667,00	20,0	3.111,00	40,0	
CLASSE B	2.681,00	20,0	3.217,00	20,0	3.753,00	40,0	
CLASSE C	3.347,00	20,0	4.016,00	20,0	4.685,00	40,0	

- NÍVEL MÉDIO -

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
TÉCNICO AUXILIAR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO, AUXILIAR DE ENGENHEIRO, DESENHISTA, TÉCNICO AGROCOLA, TÉCNICO EM COOPERATIVO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, AUXILIAR DE VETERINÁRIA, TOPOGRÁFO.							
ASSISTENTE	1.794,00	20,0	2.152,00	20,0	2.510,00	40,0	
CLASSE A	2.223,00	20,0	2.667,00	20,0	3.111,00	40,0	
CLASSE B	2.681,00	20,0	3.217,00	20,0	3.753,00	40,0	
CLASSE C	3.347,00	20,0	4.016,00	20,0	4.685,00	40,0	

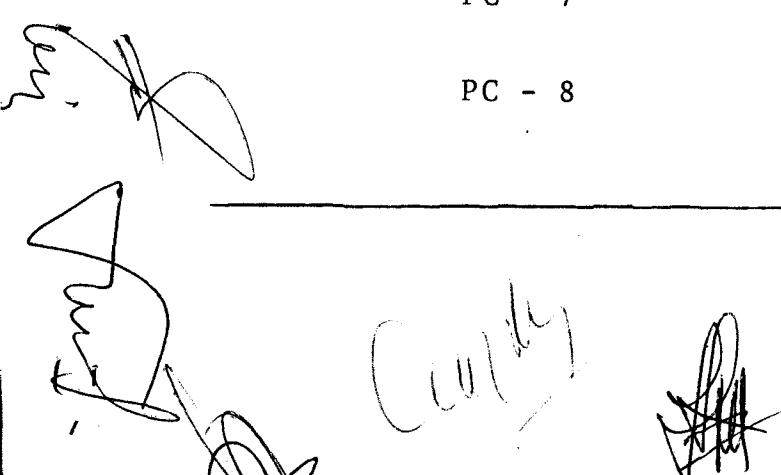
- NÍVEL MÉDIO -

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79		PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79 %	VENCIMENTO REAJUSTADO %	
TÉCNICO AUXILIAR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO, AUXILIAR DE ENGENHEIRO, DESENHISTA, TÉCNICO AGRICOLA, TÉCNICO EM COOPERATIVO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, AUXILIAR DE VETERINÁRIA, TOPOGRÁFO.	30 / JUNHO-1979			
ASSISTENTE				
CLASSE A	1.794,00	20,0	2.152,00	2.510,00
CLASSE B	2.223,00	20,0	2.667,00	3.111,00
CLASSE C	2.681,00	20,0	3.217,00	3.753,00
	3.347,00	20,0	4.016,00	4.685,00

ANEXO II

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

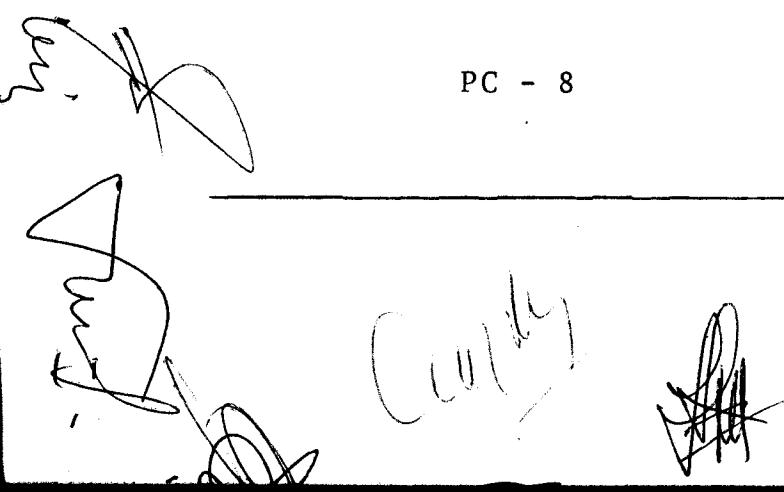
DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
PC - 1	7.188,00	20,0	8.625,00	20,0	10.062,00	40,0	
PC - 2	5.991,00	20,0	7.189,00	20,0	8.387,00	40,0	
PC - 3	4.405,00	20,0	5.286,00	20,0	6.167,00	40,0	
PC - 4	3.665,00	20,0	4.398,00	20,0	5.131,00	40,0	
PC - 5	3.060,00	20,0	3.672,00	20,0	4.284,00	40,0	
PC - 6	2.550,00	20,0	3.060,00	20,0	3.570,00	40,0	
PC - 7	2.124,00	20,0	2.548,00	20,0	2.972,00	40,0	
PC - 8	1.967,00	20,0	2.360,00	20,0	2.753,00	40,0	






SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
PC - 1	7.188,00	20,0	8.625,00	20,0	10.062,00	40,0	
PC - 2	5.991,00	20,0	7.189,00	20,0	8.387,00	40,0	
PC - 3	4.405,00	20,0	5.286,00	20,0	6.167,00	40,0	
PC - 4	3.665,00	20,0	4.398,00	20,0	5.131,00	40,0	
PC - 5	3.060,00	20,0	3.672,00	20,0	4.284,00	40,0	
PC - 6	2.550,00	20,0	3.060,00	20,0	3.570,00	40,0	
PC - 7	2.124,00	20,0	2.548,00	20,0	2.972,00	40,0	
PC - 8	1.967,00	20,0	2.360,00	20,0	2.753,00	40,0	



 (Signature)

ANEXO II

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79		PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79	REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79	
	30/JUNHO-1979	‰	‰	‰
PC - 1	7.188,00	20,0	8.625,00	20,0
PC - 2	5.991,00	20,0	7.189,00	20,0
PC - 3	4.405,00	20,0	5.286,00	20,0
PC - 4	3.665,00	20,0	4.398,00	20,0
PC - 5	3.060,00	20,0	3.672,00	20,0
PC - 6	2.550,00	20,0	3.060,00	20,0
PC - 7	2.124,00	20,0	2.548,00	20,0
PC - 8	1.967,00	20,0	2.360,00	20,0

GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
1 - Auxiliar Serviço Fazendá- rio							
- A	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
- B	1.221,00	45,0	1.770,00	-	-	45,0	
- C	1.332,00	40,0	1.864,00	-	-	40,0	
- D	1.441,00	30,0	1.873,00	10,0	2.017,00	40,0	
2 - Vigilante Fazenda							
- A	1.513,00	30,0	1.966,00	10,0	2.117,00	40,0	
- B	1.588,00	25,0	1.985,00	15,0	2.223,00	40,0	
- C	1.667,00	20,0	2.000,00	20,0	2.333,00	40,0	
- D	1.750,00	20,0	2.100,00	20,0	2.450,00	40,0	
3 - Arrecadador Tributário							
- A	1.837,00	20,0	2.204,00	20,0	2.571,00	40,0	
- B	1.929,00	20,0	2.314,00	20,0	2.699,00	40,0	
- C	2.025,00	20,0	2.430,00	20,0	2.835,00	40,0	
- D	2.126,00	20,0	2.551,00	20,0	2.976,00	40,0	
4 - Auxiliar Tributário							
- A	2.232,00	20,0	2.678,00	20,0	3.124,00	40,0	
- B	2.363,00	20,0	2.835,00	20,0	3.307,00	40,0	
- C	2.579,00	20,0	3.094,00	20,0	3.609,00	40,0	
- D	2.841,00	20,0	3.409,00	20,0	3.977,00	40,0	

GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
1 - Auxiliar Serviço Fazendá- rio							
- A	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
- B	1.221,00	45,0	1.770,00	-	-	45,0	
- C	1.332,00	40,0	1.864,00	-	-	40,0	
- D	1.441,00	30,0	1.873,00	10,0	2.017,00	40,0	
2 - Vigilante Fazenda							
- A	1.513,00	30,0	1.966,00	10,0	2.117,00	40,0	
- B	1.588,00	25,0	1.985,00	15,0	2.223,00	40,0	
- C	1.667,00	20,0	2.000,00	20,0	2.333,00	40,0	
- D	1.750,00	20,0	2.100,00	20,0	2.450,00	40,0	
3 - Arrecadador Tributário							
- A	1.837,00	20,0	2.204,00	20,0	2.571,00	40,0	
- B	1.929,00	20,0	2.314,00	20,0	2.699,00	40,0	
- C	2.025,00	20,0	2.430,00	20,0	2.835,00	40,0	
- D	2.126,00	20,0	2.551,00	20,0	2.976,00	40,0	
4 - Auxiliar Tributário							
- A	2.232,00	20,0	2.678,00	20,0	3.124,00	40,0	
- B	2.363,00	20,0	2.835,00	20,0	3.307,00	40,0	
- C	2.579,00	20,0	3.094,00	20,0	3.609,00	40,0	
- D	2.841,00	20,0	3.409,00	20,0	3.977,00	40,0	

GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79		PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79	VENCIMENTO REAJUSTADO	
1 - Auxiliar Serviço Fazendário	30/JUNHO-1979	47,9	1.644,00	47,9
- A	1.112,00	45,0	1.770,00	45,0
- B	1.221,00	40,0	1.864,00	40,0
- C	1.332,00	30,0	1.873,00	40,0
- D	1.441,00	10,0	2.017,00	40,0
2 - Vigilante Fazenda				
- A	1.513,00	30,0	1.966,00	40,0
- B	1.588,00	25,0	1.985,00	40,0
- C	1.667,00	20,0	2.000,00	40,0
- D	1.750,00	20,0	2.100,00	40,0
3 - Arrecadador Tributário				
- A	1.837,00	20,0	2.204,00	40,0
- B	1.929,00	20,0	2.314,00	40,0
- C	2.025,00	20,0	2.430,00	40,0
- D	2.126,00	20,0	2.551,00	40,0
4 - Auxiliar Tributário				
- A	2.232,00	20,0	2.678,00	40,0
- B	2.363,00	20,0	2.835,00	40,0
- C	2.579,00	20,0	3.094,00	40,0
- D	2.841,00	20,0	3.409,00	40,0

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
5 - Agente Tributário							
- A	3.171,00	20,0	3.805,00	20,0	4.439,00	40,0	
- B	3.671,00	20,0	4.405,00	20,0	5.139,00	40,0	
- C	4.377,00	20,0	5.252,00	20,0	6.127,00	40,0	
- D	4.827,00	20,0	5.792,00	20,0	6.757,00	40,0	
6 - Técnico em Tributação e Arrecadação							
- A	5.150,00	20,0	6.180,00	20,0	7.210,00	40,0	
- B	5.793,00	20,0	6.951,00	20,0	8.109,00	40,0	
- C	6.383,00	20,0	7.659,00	20,0	8.935,00	40,0	
- D	7.340,00	20,0	8.808,00	20,0	10.276,00	40,0	
7 - Agente Fiscal Trib. Especial							
- A	11.742,00	20,0	14.090,00	20,0	16.438,00	40,0	
- B	12.902,00	20,0	15.482,00	20,0	18.062,00	40,0	
- C	14.674,00	20,0	17.608,00	20,0	20.542,00	40,0	
- D	15.550,00	20,0	18.660,00	20,0	21.770,00	40,0	

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
5 - Agente Tributário							
- A	3.171,00	20,0	3.805,00	20,0	4.439,00	40,0	
- B	3.671,00	20,0	4.405,00	20,0	5.139,00	40,0	
- C	4.377,00	20,0	5.252,00	20,0	6.127,00	40,0	
- D	4.827,00	20,0	5.792,00	20,0	6.757,00	40,0	
6 - Técnico em Tributação e Arrecadação							
- A	5.150,00	20,0	6.180,00	20,0	7.210,00	40,0	
- B	5.793,00	20,0	6.951,00	20,0	8.109,00	40,0	
- C	6.383,00	20,0	7.659,00	20,0	8.935,00	40,0	
- D	7.340,00	20,0	8.808,00	20,0	10.276,00	40,0	
7 - Agente Fiscal Trib. Especial							
- A	11.742,00	20,0	14.090,00	20,0	16.438,00	40,0	
- B	12.902,00	20,0	15.482,00	20,0	18.062,00	40,0	
- C	14.674,00	20,0	17.608,00	20,0	20.542,00	40,0	
- D	15.550,00	20,0	18.660,00	20,0	21.770,00	40,0	

ANEXO III (continuação)

GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79			PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79	REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	%		
5 - Agente Tributário					
- A	3.171,00	20,0	3.805,00	20,0	4.439,00 40,0
- B	3.671,00	20,0	4.405,00	20,0	5.139,00 40,0
- C	4.377,00	20,0	5.252,00	20,0	6.127,00 40,0
- D	4.827,00	20,0	5.792,00	20,0	6.757,00 40,0
6 - Técnico em Tributação e Arrecadação	- A	5.150,00	20,0	6.180,00	20,0
	- B	5.793,00	20,0	6.951,00	20,0
	- C	6.383,00	20,0	7.659,00	20,0
	- D	7.340,00	20,0	8.808,00	20,0
7 - Agente Fiscal Trib. Estadual	- A	11.742,00	20,0	14.090,00	20,0
	- B	12.902,00	20,0	15.482,00	20,0
	- C	14.674,00	20,0	17.608,00	20,0
	- D	15.550,00	20,0	18.660,00	20,0

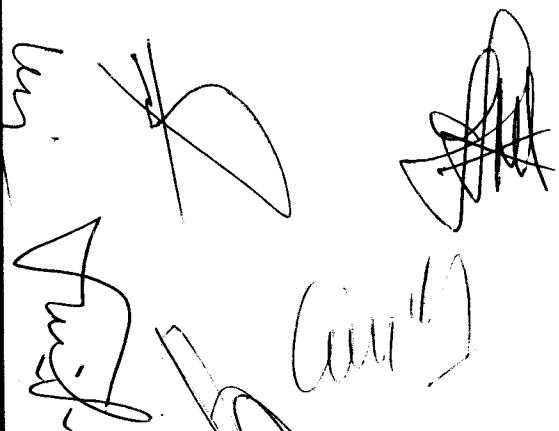
DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
- TÉCNICO AUXILIAR CONT. INTERNO							
CLASSE A	6.064,00	20,0	7.276,00	20,0	8.488,00	40,0	
CLASSE B	6.530,00	20,0	7.836,00	20,0	9.142,00	40,0	
CLASSE C	6.997,00	20,0	8.396,00	20,0	9.795,00	40,0	
- TÉCNICO DE CONTROLE IN- TERNO							
CLASSE A	7.535,00	20,0	9.042,00	20,0	10.549,00	40,0	
CLASSE B	8.970,00	20,0	10.764,00	20,0	12.558,00	40,0	
CLASSE C	10.764,00	20,0	12.916,00	20,0	15.068,00	40,0	
- AUDITOR							
CLASSE A	8.970,00	20,0	10.764,00	20,0	12.558,00	40,0	
CLASSE B	10.764,00	20,0	12.916,00	20,0	15.068,00	40,0	
CLASSE C	12.558,00	20,0	15.069,00	20,0	17.580,00	40,0	

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
- TÉCNICO AUXILIAR CONT. INTERNO							
CLASSE A	6.064,00	20,0	7.276,00	20,0	8.488,00	40,0	
CLASSE B	6.530,00	20,0	7.836,00	20,0	9.142,00	40,0	
CLASSE C	6.997,00	20,0	8.396,00	20,0	9.795,00	40,0	
- TÉCNICO DE CONTROLE IN- TERNO							
CLASSE A	7.535,00	20,0	9.042,00	20,0	10.549,00	40,0	
CLASSE B	8.970,00	20,0	10.764,00	20,0	12.558,00	40,0	
CLASSE C	10.764,00	20,0	12.916,00	20,0	15.068,00	40,0	
- AUDITOR							
CLASSE A	8.970,00	20,0	10.764,00	20,0	12.558,00	40,0	
CLASSE B	10.764,00	20,0	12.916,00	20,0	15.068,00	40,0	
	12.558,00	20,0	15.069,00	20,0	17.580,00	40,0	

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79		PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79	REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79	
- TÉCNICO AUXILIAR CONT. INTERNO	30/JUNHO-1979	%	VENCIMENTO REAJUSTADO %	VENCIMENTO REAJUSTADO
CLASSE A	6.064,00	20,0	7.276,00	20,0
CLASSE B	6.530,00	20,0	7.836,00	20,0
CLASSE C	6.997,00	20,0	8.396,00	20,0
- TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO				
CLASSE A	7.535,00	20,0	9.042,00	20,0
CLASSE B	8.970,00	20,0	10.764,00	20,0
CLASSE C	10.764,00	20,0	12.916,00	20,0
- AUDITOR				
CLASSE A	8.970,00	20,0	10.764,00	20,0
CLASSE B	10.764,00	20,0	12.916,00	20,0
CLASSE C	12.558,00	20,0	15.069,00	20,0

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

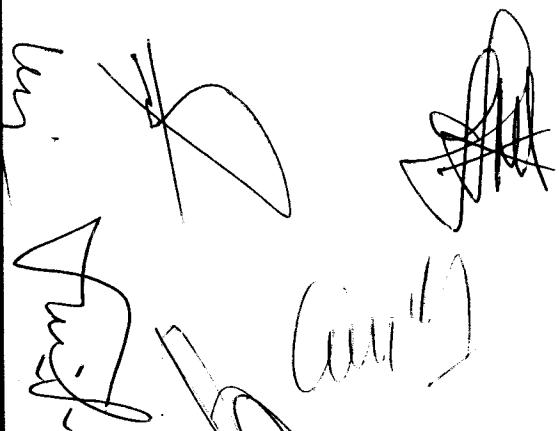
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
Procurador 1 ^a Classe	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0	
Procurador 2 ^a Classe	15.600,00	20,0	18.720,00	20,0	21.840,00	40,0	
Procurador 3 ^a Classe	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0	18.480,00	40,0	



 (Assinatura)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
Procurador 1 ^a Classe	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0	
Procurador 2 ^a Classe	15.600,00	20,0	18.720,00	20,0	21.840,00	40,0	
Procurador 3 ^a Classe	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0	18.480,00	40,0	



 (Assinatura)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79		PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79	REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79	
30/JUNHO-1979	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO
Procurador 1 ^a Classe	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0
Procurador 2 ^a Classe	15.600,00	20,0	18.720,00	20,0
Procurador 3 ^a Classe	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0
				40,0
				40,0

EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO/CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
PROFESSOR CLASSE "E"	1.773,00	25,0	2.216,00	15,0	2.481,00	40,0	
PROFESSOR CLASSE "D"	3.504,00	20,0	4.204,00	20,0	4.904,00	40,0	
PROFESSOR CLASSE "B"	3.713,00	20,0	4.455,00	20,0	5.197,00	40,0	
PROFESSOR LEIGO	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
PROFESSOR ENS. PRIMÁRIO - NÍVEL 10	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
INSTRUTOR ENSINO PRIMÁRIO - NÍVEL 7	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
ORIENTADOR EDUCATIVO - NÍVEL 13	1.194,00	45,0	1.731,00	-	-	45,0	
INSTRUTOR DO ENSINO MÉDIO - NÍVEL 15	1.380,00	30,0	1.794,00	10,0	1.932,00	40,0	
PROFESSOR ENSINO MÉDIO - NÍVEL 18	1.947,00	20,0	2.336,00	20,0	2.725,00	40,0	

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/ABRIL/79	REAJUSTAMENTO EM MAIO/79	
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROFESSOR CLASSE "F"	1.445,00	47,9	2.137,00
PROFESSOR LEIGO COM TREINAMENTO - UM TURNO	723,00	47,9	1.068,00
PROFESSOR PRIMÁRIO - CURSO PEDAGÓGICO	1.445,00	47,9	2.137,00

EDUCAÇÃO - MAGISTERIO

DENOMINAÇÃO/CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
PROFESSOR CLASSE "E"	1.773,00	25,0	2.216,00	15,0	2.481,00	40,0	
PROFESSOR CLASSE "D"	3.504,00	20,0	4.204,00	20,0	4.904,00	40,0	
PROFESSOR CLASSE "B"	3.713,00	20,0	4.455,00	20,0	5.197,00	40,0	
PROFESSOR LEIGO	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
PROFESSOR ENS. PRIMÁRIO - NÍVEL 10	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
INSTRUTOR ENSINO PRIMÁRIO - NÍVEL 7	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
ORIENTADOR EDUCATIVO - NÍVEL 13	1.194,00	45,0	1.731,00	-	-	45,0	
INSTRUTOR DO ENSINO MÉDIO - NÍVEL 15	1.380,00	30,0	1.794,00	10,0	1.932,00	40,0	
PROFESSOR ENSINO MÉDIO - NÍVEL 18	1.947,00	20,0	2.336,00	20,0	2.725,00	40,0	

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/ABRIL/79	REAJUSTAMENTO EM MAIO/79	
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROFESSOR CLASSE "F"	1.445,00	47,9	2.137,00
PROFESSOR LEIGO COM TREINAMENTO - UM TURNO	723,00	47,9	1.068,00
PROFESSOR PRIMÁRIO - CURSO PEDAGÓGICO	1.445,00	47,9	2.137,00

A N E X O V

EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO/CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79			PERCENTUAL DE REAJUSTE
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79	%	REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79	
PROFESSOR CLASSE "E"	30/JUNHO-1979	1.773,00	25,0	2.216,00	15,0
PROFESSOR CLASSE "D"		3.504,00	20,0	4.204,00	20,0
PROFESSOR CLASSE "B"		3.713,00	20,0	4.455,00	20,0
PROFESSOR LEIGO		1.112,00	47,9	1.644,00	-
PROFESSOR ENS. PRIMÁRIO - NÍVEL 10		1.112,00	47,9	1.644,00	-
INSTRUTOR ENSINO PRIMÁRIO - NÍVEL 7		1.112,00	47,9	1.644,00	-
ORIENTADOR EDUCATIVO - NÍVEL 13		1.194,00	45,0	1.731,00	-
INSTRUTOR DO ENSINO MÉDIO - NÍVEL 15		1.380,00	30,0	1.794,00	10,0
PROFESSOR ENSINO MÉDIO - NÍVEL 18		1.947,00	20,0	2.336,00	20,0
<hr/>					
DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	REAJUSTAMENTO EM MAIO/79			PERCENTUAL DE REAJUSTE
		30/ABRIL/79	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
PROFESSOR CLASSE "F"		1.445,00	47,9	2.137,00	
PROFESSOR LEIGO COM TREINAMENTO - UM TURNO		723,00	47,9	1.068,00	
PROFESSOR PRIMÁRIO - CURSO PEDAGÓGICO		1.445,00	47,9	2.137,00	

POLÍCIA MILITAR

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
Soldado	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
Cabo	1.260,00	42,0	1.789,00	-	-	42,0	
3º Sargento	1.541,00	25,0	1.925,00	15,0	2.157,00	40,0	
2º Sargento	1.794,00	20,0	2.152,00	20,0	2.510,00	40,0	
1º Sargento	2.008,00	20,0	2.409,00	20,0	2.810,00	40,0	
Aspirante e Sub-Tenente	2.342,00	20,0	2.810,00	20,0	3.278,00	40,0	
Aluno C F O - 3º ano	1.704,00	20,0	2.044,00	20,0	2.384,00	40,0	
Aluno C F O - 1º e 2º ano	1.256,00	42,0	1.783,00	-	-	42,0	
2º Tenente	3.226,00	20,0	3.871,00	20,0	4.516,00	40,0	
1º Tenente	3.872,00	20,0	4.646,00	20,0	5.420,00	40,0	
Capitão	4.518,00	20,0	5.421,00	20,0	6.324,00	40,0	
Major	5.161,00	20,0	6.193,00	20,0	7.225,00	40,0	
Tenente Coronel	5.810,00	20,0	6.972,00	20,0	8.134,00	40,0	
Coronel	6.453,00	20,0	7.743,00	20,0	9.033,00	40,0	

POLÍCIA MILITAR

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL	
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79			
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO		
Soldado	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9	
Cabo	1.260,00	42,0	1.789,00	-	-	42,0	
3º Sargento	1.541,00	25,0	1.925,00	15,0	2.157,00	40,0	
2º Sargento	1.794,00	20,0	2.152,00	20,0	2.510,00	40,0	
1º Sargento	2.008,00	20,0	2.409,00	20,0	2.810,00	40,0	
Aspirante e Sub-Tenente	2.342,00	20,0	2.810,00	20,0	3.278,00	40,0	
Aluno C F O - 3º ano	1.704,00	20,0	2.044,00	20,0	2.384,00	40,0	
Aluno C F O - 1º e 2º ano	1.256,00	42,0	1.783,00	-	-	42,0	
2º Tenente	3.226,00	20,0	3.871,00	20,0	4.516,00	40,0	
1º Tenente	3.872,00	20,0	4.646,00	20,0	5.420,00	40,0	
Capitão	4.518,00	20,0	5.421,00	20,0	6.324,00	40,0	
Major	5.161,00	20,0	6.193,00	20,0	7.225,00	40,0	
Tenente Coronel	5.810,00	20,0	6.972,00	20,0	8.134,00	40,0	
Coronel	6.453,00	20,0	7.743,00	20,0	9.033,00	40,0	

POLÍCIA MILITAR

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79			PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79	VENCIMENTO REAJUSTADO		
		%	%		
Soldado	1.112,00	47,9	1.644,00	-	47,9
Cabo	1.260,00	42,0	1.789,00	-	42,0
3º Sargento	1.541,00	25,0	1.925,00	15,0	2.157,00
2º Sargento	1.794,00	20,0	2.152,00	20,0	2.510,00
1º Sargento	2.008,00	20,0	2.409,00	20,0	2.810,00
Aspirante e Sub-Tenente	2.342,00	20,0	2.810,00	20,0	3.278,00
Aluno C F O - 3º e 2º ano	1.704,00	20,0	2.044,00	20,0	2.384,00
Aluno C F O - 1º e 2º ano	1.256,00	42,0	1.783,00	-	42,0
2º Tenente	3.226,00	20,0	3.871,00	20,0	4.516,00
1º Tenente	3.872,00	20,0	4.646,00	20,0	5.420,00
Capitão	4.518,00	20,0	5.421,00	20,0	6.324,00
Major	5.161,00	20,0	6.193,00	20,0	7.225,00
Tenente Coronel	5.810,00	20,0	6.972,00	20,0	8.134,00
Coronel	6.453,00	20,0	7.743,00	20,0	9.033,00

EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

TABELA HORA-AULA

PLANO	VALOR BÁSICO DE 30.04.1979	PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO	VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE MAIO DE 1979
Iº Plano	39,00	47,9	57,50
IIº Plano	33,20	47,9	49,00
IIIº Plano	27,30	47,9	40,20

(Handwritten signature/initials)

(Handwritten signature/initials)

EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

TABELA HORA-AULA

PLANO	VALOR BÁSICO DE 30.04.1979	PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO	VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE MAIO DE 1979
Iº Plano	39,00	47,9	57,50
IIº Plano	33,20	47,9	49,00
IIIº Plano	27,30	47,9	40,20

(Handwritten signature/initials)

(Handwritten signature/initials)

A N E X O VII

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO PROPOSTO
1 - C	12.000,00
2 - C	9.000,00
3 - C	7.000,00
4 - C	5.300,00
5 - C	4.700,00
6 - C	4.000,00
7 - C	3.300,00



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. The signatures appear to be in cursive ink and are somewhat overlapping. One signature on the left starts with 'L', another below it with 'M', and a larger one on the right with 'P'.



A large, stylized handwritten signature is located in the bottom right corner, appearing to be a single continuous line.

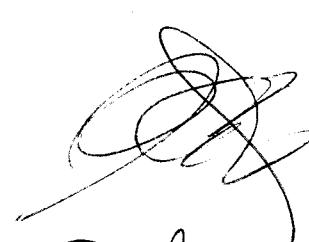
A N E X O VII

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO PROPOSTO
1 - C	12.000,00
2 - C	9.000,00
3 - C	7.000,00
4 - C	5.300,00
5 - C	4.700,00
6 - C	4.000,00
7 - C	3.300,00



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. The signatures appear to be in cursive ink and are somewhat overlapping. One signature on the left starts with 'L', another below it with 'M', and a larger one on the right with 'P'.

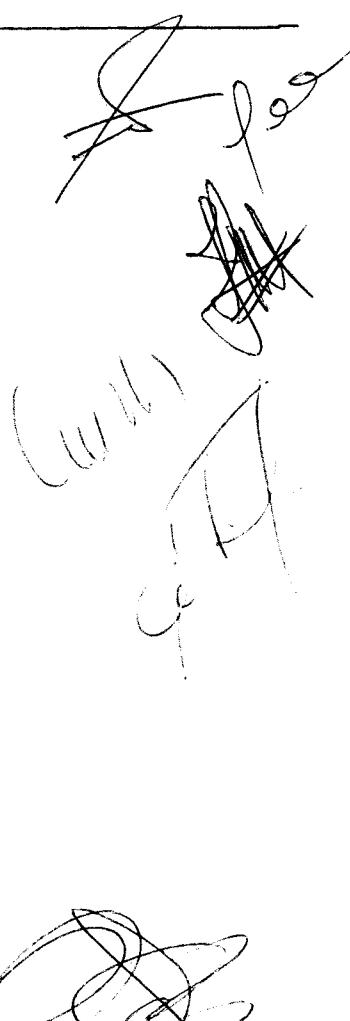


A large, stylized handwritten signature is located in the bottom right corner, appearing to be a single continuous line.

A N E X O VIII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO PROPOSTO
FG - 8	2.100,00
FG - 7	1.700,00
FG - 6	1.360,00
FG - 5	1.130,00
FG - 4	900,00
FG - 3	650,00
FG - 2	530,00
FG - 1	420,00



A N E X O VIII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO PROPOSTO
FG - 8	2.100,00
FG - 7	1.700,00
FG - 6	1.360,00
FG - 5	1.130,00
FG - 4	900,00
FG - 3	650,00
FG - 2	530,00
FG - 1	420,00

